



CONTRATO

Publicado em 20 / 09 / 19

"REFORMA E ADEQUAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL"
SIGFIS Jornal O Popular

CONTRATO Nº 037/2019

PROCESSO Nº 1836/2019

Páginas _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019 - Menor Preço Global

Pelo presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio de Janeiro, pelo seu **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 13.828.365/0001-50, com sede nesta cidade na Rua Alfredo Chaves, 92, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pela Secretária a Sra. Analú Araújo Dias, brasileira, R.G. nº 020.644.232-9, inscrita no CPF sob o nº 109.003.257-98, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **WS LOGISTICA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.816.716/0001-00, com sede à R Nacib Simão, 2432 - Retiro Poético - Cordeiro - RJ, neste ato representado por Alexandre Marinho de Souza, RG nº 11.038.085-4, inscrito no CPF sob o nº 091.957.087-90, residente em Cordeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **13/09/2019** na modalidade **Tomada de Preços nº 009/2019, Processo Administrativo nº 1836/2019**, e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Obras de "REFORMA E ADEQUAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL", de acordo com as especificações anexo I do Edital;

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação do serviço contratado deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao **Edital** – Tomada de Preços nº 009/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento do serviço contratado e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de: **R\$ 222.594,59 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos e despesas com hospedagem e alimentação concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento à firma contratada será efetuado por medição e documento comprovando o cumprimento das obrigações Contratuais, enviados pelo Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos desta Prefeitura acompanhada de Nota Fiscal, para aprovação e liberação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **edital** da Tomada de Preços 009/2019, e consequente contrato são oriundos da Prefeitura Municipal de Sumidouro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do **CONTRATANTE**, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de



multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Secretaria Municipal de Saúde

Nº 1801.1030200311.038 4490.51.00-49 – SMS

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva da prestação dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer **taxas ou emolumentos, bem como hospedagem e alimentação** concernentes ao objeto licitado, será de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, bem como demais **encargos e despesas técnicas inerentes e necessárias para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E FORMA DE ENTREGA

A prestação dos serviços do objeto desta licitação terá o **prazo de 07 meses**, de acordo com cronograma físico-financeiro estabelecido em conjunto com o engenheiro da Prefeitura Municipal de Sumidouro a contar do recebimento da **ordem de serviço** emitida pela SMOTSP.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

A Contratada deverá solicitar através de correspondência em (02) vias, protocolada na sede da Contratante o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 10 (dez) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração e, quando em contrário será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorridos 05 (cinco) dias do Termo de Recebimento Provisório desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a PMS lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, as suas custas qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços. Sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da **CONTRATADA**, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SETIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.



- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela SMS acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no **Edital**, Processo nº 1836/2019, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas, pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impresas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Sumidouro - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Sumidouro-RJ, 17 de setembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO
CONTRATANTE


FIRMA CONTRATADA